



**AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – ES**

Ref.: Concorrência Eletrônica n° 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO
DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA ÀS MARGENS DA ES
146, E CICLOVIA AUGUSTO GUIMARÃES

A empresa **LV VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº:
38.408.296/0001-57, com sede no endereço: RUA ANTÔNIO VICENTE
RANGEL, 55, 1º ANDAR, AREIAS NEGRAS, MARATAÍZES – ES, CEP 29.345-
000, vem através de seu representante legal, o Sr. LUCAS VALÉRIO JORDÃO
VIANA, CPF: [REDACTED], APRESENTAR:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa LV Viana Empreendimentos Ltda, pelo motivo que *“declarou que participou de visita técnica, conforme declaração. Porém, não há qualquer registro na Prefeitura e na Secretaria Licitante de que houve pedido de agendamento de visita, conforme item 10.8 (Página 24 do edital), não correspondendo a declaração a realidade.”*, conforme manifestação da CPL.

- **DOS FATOS**

O município de Alfredo Chaves – ES realizou no dia 27/08/2025 a Concorrência Eletrônica nº 003/2025, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA ÀS MARGENS DA ES 146, E CICLOVIA AUGUSTO GUIMARÃES”.

Foram analisadas as documentações de todas as empresas participantes, no qual foram desclassificadas diversas empresas participantes, entre elas, a empresa LV Viana Empreendimentos Ltda.

A comissão permanente de licitação de Alfredo Chaves, alegou que a LV Viana Empreendimentos *“declarou que participou de visita técnica, conforme declaração. Porém, não há qualquer registro na Prefeitura e na Secretaria Licitante de que houve pedido de agendamento de visita, conforme item 10.8 (Página 24 do edital), não correspondendo a declaração a realidade.”*

É importante destacar, que TODAS as empresas foram desclassificadas também por esse motivo, o que comprova uma falta de clareza do edital quanto ao item do edital.

De acordo com o entendimento do TCU materializado no Acórdão 2190/2024-Plenário, cabe à Administração Pública zelar pela objetividade e transparência nos editais, evitando ambiguidades que possam restringir ou prejudicar a ampla participação de licitantes. A decisão enfatiza que a falta de especificação no edital pode ser interpretada como vício de legalidade, com potencial para anular o certame, além de prejudicar o planejamento e a execução do contrato.

As visitas ao local de execução da obra devem ser entendidas como um **direito subjetivo da empresa licitante e não como uma obrigação imposta pela Administração**. Tais visitas devem ser facultadas aos participantes do certame, pois têm por objetivo servir de subsídio à elaboração da proposta de preços e dirimir eventuais dúvidas acerca dos projetos e demais elementos que compõem o edital (**Acórdão 2672/2016-TCU-Plenário**).



Nessa linha de raciocínio, em consonância com o entendimento já sedimentado por parte dos Tribunais de Contas, a nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021 - admite a exigência de visita prévia quando esta for **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, podendo o edital prever a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de execução, devendo, todavia, conter também a previsão da possibilidade de **substituição da vistoria** por uma **declaração formal** nesse sentido.

A empresa LV Viana Empreendimentos Ltda, atendeu em sua integralidade o previsto em edital, e em nenhum momento, foi declarado que a empresa realizou a visita técnica agendada com o órgão municipal. O local da realização dos serviços é de fácil acesso, podendo ser conferido por qualquer interessado em inspecioná-lo.

O intuito da declaração de visita técnica é somente garantir que não haja reclamações futuras quanto a possíveis condições adversas no local da realização do objeto.

A empresa DECLAROU em sua declaração conjunta, conforme modelo fornecido em edital que:

(x) Que possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada a obra, conforme estipulado no Edital de CONCORRÊNCIA



ELETRÔNICA Nº 003/2025 e seus anexos, reconhecendo ainda que tal circunstância retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado;

Figura 01 – Imagem retirada da declaração conjunta apresentada pela empresa.



Foi declarado o total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada a obra, portanto, não há o que se falar em descumprimento do edital. A empresa realizou sua visita de forma independente, uma vez que o edital não obriga o acompanhando de servidor público durante a vistoria.

O município está totalmente resguardado e documentado quanto ao possíveis alegações futuras, pois a declaração, comprova o conhecimento da empresa de todas as condições existentes no local.

O simples fato de não ter agendado visita técnica junto ao município não é motivo suficiente para justificar uma inabilitação.

Frisamos, que a empresa elaborou a declaração conjunta, onde nela consta o pleno conhecimento do local onde irá ser realizado o objeto **CONFORME O MODELO FORNECIDO EM EDITAL**, assinado pelo representante legal, de acordo com o previsto, nas páginas 77 e 78 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Q

ANEXO IX

Modelo de Declaração Conjunta/Declaração Específica

(TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE)

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025

A Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
sediada na através de seu representante legal infra-assinado
DECLARA, para os devidos fins, que:

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

77

Rua: Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 292001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

Figura 02 – Modelo de declaração conjunta do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente de sua responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

() Que possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada a obra, conforme estipulado no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025 e seus anexos, reconhecendo ainda que tal circunstância retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilibrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado;

() Que possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que:

() Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Xxxxxxxxxxx/xx, de de 2024.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ

78

Rua: Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

Figura 03 – Modelo de declaração conjunta do edital, onde consta a declaração de conhecimento das condições e local em que deverá ser executada a obra.



ANEXO IX - Declaração Conjunta/Declaração Específica

A Empresa LV VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.408.296/0001-57, sediada na Rua Antônio Vicente Rangel, 55, 1 andar, Areias Negras, Marataízes – ES, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins, que:

- (x) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (x) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- (x) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;
- (x) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (x) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.
- () Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- (x) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente de sua responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
- (x) Que possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada a obra, conforme estipulado no Edital de CONCORRÊNCIA

Figura 04 – Declaração apresentada pela empresa na licitação.



ELETRÔNICA Nº 003/2025 e seus anexos, reconhecendo ainda que tal circunstância retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado;

(x) Que possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;

(x) Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Marataízes – ES, 09 de Setembro de 2025

LUCAS VALERIO
JORDAO
VIANA

Assinado de forma digital por
LUCAS VALERIO JORDAO
VIANA [REDACTED]
Dados: 2025.09.09 11:24:16
-03'00'

Lucas Valério Jordão Viana
LV Viana Empreendimentos Ltda
CNPJ 38.408.296/0001-57

Figura 05 – Declaração apresentada pela empresa na licitação.

Fica devidamente comprovado que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação, tais como, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

A desclassificação da empresa por motivo indevido é uma afronta ao princípio da competitividade, em que a administração deve estimular o maior número de concorrentes possíveis.

O princípio da competitividade é um dos pilares da licitação pública. Ele visa assegurar que o processo de seleção do fornecedor mais vantajoso para a administração pública seja realizado de forma justa e transparente.



Além disso, através da competição, as empresas são incentivadas a apresentar suas melhores propostas, tanto em termos de preço quanto de qualidade, buscando destacar-se diante dos concorrentes. Esse princípio contribui para a economia de recursos públicos e para a obtenção de serviços e produtos de alta qualidade.

A injusta desclassificação da empresa também fere o princípio da razoabilidade, no qual, refere-se à qualidade do que é considerado razoável, ou seja, que está dentro de limites aceitáveis. Na Administração, esse princípio deve ser seguido, garantindo que suas ações estejam dentro dos padrões normais de aceitabilidade, moderação e racionalidade.

Nas licitações, a razoabilidade é observada na realização de atos e na formulação de demandas de maneira equilibrada, moderada e harmoniosa, de acordo com as circunstâncias específicas.

- **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, solicitamos a revisão da decisão que inabilitou a empresa LV Viana Empreendimentos Ltda, declarando HABILITADA para prosseguir no certame.

Marataízes – ES, 23 de setembro de 2025

LUCAS VALERIO JORDAO
Assinado de forma digital por LUCAS
VALERIO JORDAO VIANA [REDACTED]
VIANA: [REDACTED] Dados: 2025.09.24 10:05:26 -03'00'

Lucas Valério Jordão Viana
Representante Legal
LV Viana Empreendimentos Ltda



**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME [REDACTED] **1º HABILITAÇÃO** [REDACTED]

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO [REDACTED]

4a DATA EMISSÃO [REDACTED] **4b VALIDADE** [REDACTED] **ACC** [REDACTED]

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF [REDACTED]

4d CPF [REDACTED] **5 N° REGISTRO** [REDACTED] **9 CAT HAB** [REDACTED]

NACIONALIDADE [REDACTED]

FILIAÇÃO [REDACTED]

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Luan Valério Andrade Viana

9 10 11 12

ACC	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
A	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
A1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
B	[REDACTED]	05/06/2032	[REDACTED]
B1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
C	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
C1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
D	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
D1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
BE	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CE	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
C1E	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
DE	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
D1E	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

12 OBSERVAÇÕES [REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE [REDACTED]
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO [REDACTED]

LOCAL VITÓRIA, ES [REDACTED]

ESPÍRITO SANTO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – ACC – 4c. Documento de Identidade / Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad – 4d. Expediente / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.408.296/0001-57

Página 1 de 5

Lucas Valério Jordão Viana, [REDACTED], nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], em Vitoria - ES, CEP: [REDACTED]. Único sócio da empresa **L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Antonio Vicente Rangel, nº 55, andar 1º, bairro Areias Negras, Marataizes – ES, CEP.: 29.345-000, inscrita no CNPJ nº 38.408.296/0001-57, Contrato Social registrado na JUCCES NIRE nº 32600306239. Resolve alterar os pactos anteriores nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera - se neste ato as atividades para:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica elevado o capital para 3.000.000,00 (Três milhões de reais) divididos em cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo que a diferença de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), foi integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Desta forma o capital ficará assim:

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.408.296/0001-57**

Página 2 de 5

Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
Lucas Valério Jordão Viana	3.000.000	3.000.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, não modificadas pela presente alteração.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro de Marataizes - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

Sendo assim, decide o sócio consolidar o Contrato Social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação, já refletidas as deliberações acima:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Lucas Valério Jordão Viana, [REDACTED], nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], em Vitoria - ES, CEP: [REDACTED]

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade girará sob o nome empresarial de: **L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA;**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Antonio Vicente Rangel, nº 55, andar 1º, bairro Areias Negras, Marataizes – ES, CEP.: 29.345-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

O objeto será:

4120-4/00 - Construção de edifícios

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 38.408.296/0001-57

Página 3 de 5

- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART 1.052 e 1.055, CC)

O capital social da empresa é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
Lucas Valério Jordão Viana	3.000.000	3.000.000,00	100%

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Lucas Valério Jordão Viana**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.408.296/0001-57**

Página 4 de 5

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(art.1.01, § 1º CC e art. 37, II da Lei Nº 8.934 DE 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRO - LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO

Retirando – se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII- DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marataizes - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.408.296/0001-57**

Página 5 de 5

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Marataizes - ES, 22 de Janeiro de 2025.

Lucas Valério Jordão Viana



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	LUCAS VALERIO JORDAO VIANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2025 06:46 SOB Nº 20250069555.

PROTOCOLO: 250069555 DE 22/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501113925. CNPJ DA SEDE: 38408296000157.

NIRE: 32600306239. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2025.

L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.719/2024

ASSUNTO: Recursos interposto pela empresa **L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA** no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.719/2024

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 38.408.296/0001-57, contra decisão que declarou sua inabilitação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, promovido pelo Município de Alfredo Chaves/ES, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem e pavimentação de via às margens da ES 146 e ciclovia Augusto Guimarães.

Nos termos do ITEM 11 do Edital, os recursos administrativos devem ser registrados de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

“(...) 11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.” (Grifo Nosso)

Nesse certame, o prazo fixado para manifestar a intenção de recurso foi de 20 (vinte) minutos no dia 22/09/2025. Dentro do prazo estabelecido, a recorrente manifestou sua



intenção, que foi deferida:

"22/09/2025 10:54:52 - Sistema - O fornecedor L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001."

Seguindo o trâmite previsto no ITEM 11.2 do edital foi fixado o prazo de três dias úteis para a empresa recorrente apresentar, através do sistema Portal de Compras Públicas, suas razões recursais, o que foi atendido pelo licitante dentro do prazo estabelecido.

"11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. 11.2.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;"

Desse modo, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão de Licitação procede o seu recebimento e passa a análise do mérito.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, a recorrente solicita a reconsideração da decisão que a inabilitou no certame de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, alegando, em síntese, que a Administração Pública não foi clara no Edital em relação a visita técnica e aduz que *"o simples fato de não ter agendado visita técnica junto ao município não é motivo suficiente para justificar uma inabilitação"*.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública, descritos no art. 37 da Constituição Federal e no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/21, como segue:



"Art. 37 da CF: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Nesse sentido, cabe ainda observar que a Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse Município, realizou o controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de edital e contrato, conforme preceitua o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa, espelhando, consequentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolvem vantagens a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborado tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes, explica Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275), que:



“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e a perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.”

O recorrente, alega em suas razões recursais que “*o simples fato de não ter agendado visita técnica junto ao município não é motivo suficiente para justificar uma inabilitação*” e “*(...) que a empresa elaborou a declaração conjunta, onde nela consta o pleno conhecimento do local onde irá ser realizado o objeto CONFORME FORNECIDO EM EDITAL (...)*” e solicita a reconsideração da decisão que inabilitou a mesma.

Cumpre destacar, que o EDITAL CE Nº 003/2025 é claro em seu ITEM 10.8 é claro ao afirmar que o licitante que optar para realizar a vistoria prévia tem que realizar o agendamento através dos e-mails informados.

“10.8 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br, ou e-mail smobras@alfredochaves.es.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.”

Apesar da recorrente alegar em sua peça recursal que “*(...) comprova a falta de clareza do edital ao item (...)*”, em momento algum a mesma apresentou impugnação ao EDITAL CE Nº 003/2025 com este argumento e, de acordo com a jurisprudência do TCU e dos tribunais estaduais, é firme no sentido de que o licitante que não impugna perde o direito de reclamar posteriormente de cláusulas editalícias que já conhecia, o que é exatamente o caso em tela.

Ademais, o ITEM 10.9 do edital afirma que o licitante que optar por não realizar a vistoria prévia, ao qual tem que ser agendada junto a Secretaria Requisitante através dos e-mails informados no ITEM 10.8, a empresa poderá substituir a declaração exigida no presente



edital por uma declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO acerca dos conhecimentos plenos das condições e peculiaridades da contratação, o que não foi apresentada pela licitante, haja vista que a empresa não procedeu a visita prévia e a declaração juntada foi a declaração exigida no presente edital, ao qual consta apenas a assinatura do responsável legal da empresa.

"10.9 – Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação." (Grifo Nossos)

Ora, a empresa além de não optar pela visita prévia, também não juntou a declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e, dessa forma, fica nítido o descumprimento das regras editalícias, inclusive do ITEM 10.9 do presente edital.

Insta frisar, que a exigência da assinatura do responsável técnico possui natureza técnica e visa garantir que o profissional que futuramente executará a obra esteja ciente e comprometa-se formalmente com o conhecimento das dificuldades e especificidades do local.

Desse modo, a ausência de cumprimento integral dos termos do edital, pela licitante, implica na eliminação do certame, ou seja, em sua inabilitação, haja vista que o art. 5º da Lei nº 14.133/21 é claro ao aduzir que

"Art. 5º da Lei nº 14.133/21: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (Grifo Nossos)



Nesse sentido, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade. Ressalta-se, portanto, que a Comissão de Licitação se deteve estritamente aos termos do edital, não inovando em nenhuma exigência de habilitação.

Por fim, é indispensável para a manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório.

Por todo o exposto, não assiste razão a parte recorrente em seus fundamentos, mantendo-se sua inabilitação.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conheço o recurso interposto pela empresa **L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, **NEGANDO PROVIDIMENTO QUANTO AO MÉRITO** no certame **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025**, mantendo inabilitada a empresa **L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelos fundamentos acima mencionados e nos termos da legislação brasileira pertinente.

Alfredo Chaves/ES, 08 de outubro de 2025

WANUSA COSTA
DASSIE [REDACTED]

Assinado digitalmente por WANUSA COSTA
DASSIE [REDACTED]
ND_C-BR_O=ICP-Brasil_OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial_OU=16178945000163_OU=AC SingularID
Multiplo_CNI=WANUSA COSTA DASSIE [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 08:17:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

[REDACTED] WANUSA DASSIE

Agente de Contratação / Pregoeiro do Município de Alfredo Chaves/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECISÃO

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025

Recorrente: L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Referência: Recurso Administrativo JULGAMENTO DE RECURSO

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Comissão de Pregão, CONHEÇO o recurso administrativo interposto pela empresa L V VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em conformidade com o § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, acompanho a decisão emanada pela Comissão de Pregão, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o recurso protocolizado pela empresa recorrente.

À pregoeira para dar ciência à empresa interessada e demais providências cabíveis.

Alfredo Chaves/ES, 08 de outubro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL [REDACTED] Assinado de forma digital por
[REDACTED]
[REDACTED] HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL [REDACTED]
Dados: 2025.10.13 13:32:59 -03'00'

Hugo Luiz Picolli Meneghel
PREFEITO MUNICIPAL